



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR: Educação Esporte e Cultura

GESTOR RESPONSÁVEL: Gilmara Neris de Souza Prado

OBJETO COM DESCRIÇÃO DETALHADA: aquisição de Fogos de artifício que ira atender o setor de Educação Esporte e cultura, os fogos deveram ser todos marcados e montados devidamente na sequencia pronto para efetuar o SHOW, contendo 04 kit morteiros c/12, 02 tortas mística, 21 girandola 468 cores, 01 girandola 3.600 tiros, 11 girandola 180 cores, com um Show de aproximadamente 10 minutos.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRAÇÃO: Aquisição de Fogos de Artifício para a realização de Show Pirotécnico na virada do ano REVEILLON 2022 a ser realizado no Cruzeiro de Barra do Jacaré na noite do dia 31/12/2021 para 01/01/2022.

PARECER CONTÁBIL: Em anexo

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS: Conforme solicitação do setor competente e entregue no local do Show.

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO: Entrega do objeto desta licitação se dará em dias úteis, junto ao setor solicitante, obedecendo ao prazo de 03 (três) dias. O Pagamento será realizado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

AMOSTRAS DE PRODUTOS: Não há

FISCAL DO CONTRATO: Gilmara Neris de Souza Prado

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EDITAL: não há



05
H

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Barra do Jacaré 25 de outubro de 2021

Gilmara Neris de Souza Prado
Educação Esporte e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Parecer Jurídico nº 0254/2021

Processo Administrativo: 084/2021;

Dispensa: 018/2021;

Requerente: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;

Objeto: Aquisição de fogos de artifício para comemoração do réveillon;

Valor máximo estimado: R\$ 17.254,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais);

Previsão Orçamentária: Existente, conforme parecer de responsabilidade do setor contábil;

Legislação Base: Lei nº 8.666/93.

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e serviços e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação solicitado pela Sra. Secretária de Educação, Esporte e Cultura. Sendo que, o procedimento administrativo interno, até o presente momento, é composto sequencialmente por: (i) pedido inicial de licitação; (ii) Termo de Referência; (iii) orçamento e documento de habilitação da empresa com o menor preço ofertado; (iv) 02 (dois) orçamentos de empresas que atuam na área do objeto licitado; e, (v) parecer contábil nº 128/2021.

É o relatório.

2. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Quanto ao valor do eventual contrato administrativo a ser firmado (R\$ 17.254,00) é possível o enquadramento no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, segundo o qual:

“Art. 24. É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

Com o advento do Dec. Federal nº 9.412/18, houve um aumento de 120% (cento e vinte por cento) nos valores aludidos acima, sendo que atualmente o teto para a dispensação de licitação para compras e contratação de serviços comum é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos). Disto, quanto ao valor, o presente procedimento licitatório pode ser realizado via dispensa.

3. DA FALHAS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO

O presente procedimento administrativo encontra-se eivado de uma série de omissões e erros, destacando-se os seguintes:

3.1. Quanto ao valor:

- Não há mapa de preços;
- Não há o banco de preços praticados aos demais órgãos da Administração Pública;
- Além do orçamento da empresa escolhida para a dispensa, foram juntados outros dois orçamentos, ambos de empresas que atuam no Estado de Minas Gerais, ou seja, não guardam qualquer compatibilidade com os preços praticados em nossa mesorregião;

3.2. Quanto aos documentos da empresa escolhida:

- Ante a natureza específica do objeto da licitação é fundamental a juntada do (i) alvará ou licença da expedido pelo Departamento de Explosivos do Estado sede da empresa, E, (ii) Certificado de Registro expedido pelo Exército Brasileiro; documentos que comprovam sua qualificação técnica mínima.

4. DO ALTO GRAU DE INCIDÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO

Conforme dispõem a Lei Estadual nº 13.758/2002 (anexa a esta petição) os objetos licitados enquadram-se em fogos de artifício de classes "C" e "E" (art. 7º) que exigem:

- 4.1. Licença prévia da autoridade competente para serem disparados, no caso da Delegacia de Polícia Civil (art. 21, § 3º e art. 24);
- 4.2. É obrigatória a presença de um blaster técnico em pirotecnia, que se responsabilizará civil e criminalmente pela queima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

A presente licitação objetiva apenas à compra dos fogos de artifício, não evidenciando quem será o especialista técnico responsável por sua montagem e disparos. Sendo TOTALMENTE IRRESPONSÁVEL que tais atos sejam praticados por agentes públicos sem a devida qualificação mínima exigida por lei. Se assim o for, agravasse a possibilidade de eventuais danos a integridade física e patrimonial, de entes públicos e/ou privados, o que por sua vez, ocasionaria o ajuizamento de ações judiciais nas quais o Município seria facilmente condenado ao dispêndio de elevadas quantias.

5. CONCLUSÃO


Ante o exposto, resta nítida a falta documentos básicos para uma dispensa de licitação, faltam documentos de qualificação técnica, faltam orçamentos condizentes com a realidade local, falta o número mínimo de orçamentos, falta a demonstração de preço praticado aos demais entes da Administração Pública, falta mapa de preço, e ainda que todos esses documentos fossem juntados aos autos, o objeto da licitação (apenas a compra de fogos de artifício, sem a prestação de serviço por profissional habilitado) é **ILEGAL**, vez que descumpra a Lei Estadual nº 13.758/2002.

Razão pela qual, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pelo **NÃO PROSSEGUIMENTO** do presente processo licitatório, devendo seus autos serem arquivados.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer, ressalvado melhor juízo.

Barra do Jacaré/PR, 12 de novembro de 2021.



LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA
Advogado - OAB/PR 73.128



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré -
Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

OFÍCIO

OFÍCIO Nº 05/2021

DO: SETOR DE LICITAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Restituo-vos a pasta com o pedido de dispensa de licitação, que tem como objeto Aquisição de fogos de artifícios para a comemoração do réveillon, visando a seguinte providência:

- Houve no parecer jurídico nº0254/2021 (em anexo ao processo) diversos apontamentos feitos pelo procurador municipal, assim, o mesmo opinou pelo não prosseguimento da presente dispensa de licitação. Desta forma, a Comissão de licitação, representado pelo presidente que esta subscreve, acompanha o referido parecer e solicita a secretaria responsável para analisar e rever os apontamentos realizado pelo setor jurídico municipal.

Sendo só para o momento, apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Barra do Jacaré - Paraná, em 12 de novembro de 2021

Hélder Henrique F. Moreno

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DE: Gabinete do Prefeito

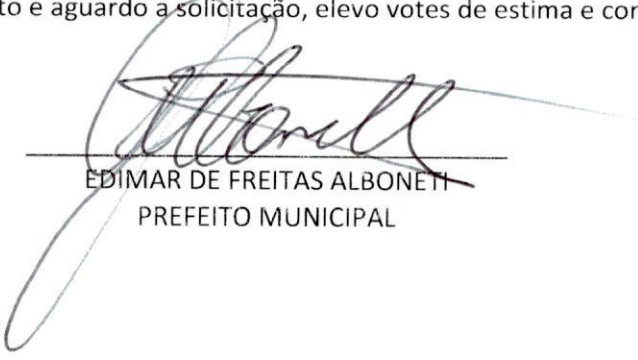
PARA: Setor de Licitações e Contratos, Setor Jurídico e Secretária de Educação, Esporte e Cultura.

DATA: 19/11/2021

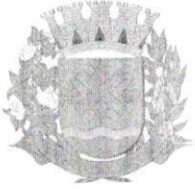
Em manifestação a solicitação de informações expedida pelo Setor de Licitações e Contratos para Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, referente ao pedido de Dispensa de Licitação que tem como objeto: Aquisição de fogos de artifício, **DETERMINO**, que seja efetuado o processo de Dispensa de Licitação.

JUSTIFICATIVA: Analisando o parecer jurídico nº 254/2021 fica claro que o mesmo é meramente opinativo, ficando a critério do Executivo Determinar ou não o prosseguimento do Processo de Dispensa de Licitação.

Sem mais para o momento e aguardo a solicitação, elevo votes de estima e considerações.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 86/2021

Dispensa de Licitação Nº 20/2021

Objeto: Aquisição de fogos de artifício para comemoração do réveillon.

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, foi encaminhado ao setor de licitações os documentos emitidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr.^a Gilmara Neris de Souza Prado, solicitando a dispensa de licitação para a Aquisição de fogos de artifício para comemoração do réveillon, conforme descrição detalhada no termo de referência anexo ao processo.

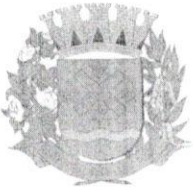
O setor jurídico analisou o processo e manifestou-se pelo não prosseguimento do presente processo licitatório, justificando a falta de diversos documentos necessários para embasar a dispensa de licitação, conforme parecer jurídico nº 254/2021 anexo ao processo.

A comissão de licitação, por sua vez, analisou a documentação apresentada e também acompanhou o parecer do jurídico pelo não prosseguimento do processo, conforme ofício 05/2021 anexo ao processo.

Assim, o prefeito municipal no uso de suas atribuições, determinou a continuidade da presente Dispensa de licitação, conforme documento em anexo.

Desta forma, constam no processo o termo de referência contendo o objeto detalhado, justificativas e demais documentos, onde foi verificando a empresa: H. C ALIMENTOS LTDA – ME com a proposta mais vantajosa, apresentando orçamento no valor total de: R\$ 17.254,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais) para a realização das aquisições.

Neste momento, mesmo esta comissão de licitação opinando pelo não prosseguimento da presente dispensa, mas sendo parte integrante e de responsabilidade da referida comissão visando o cumprimento da lei, foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal da empresa para verificar se a mesma esta apta para contratação com o setor público, em atendimento ao artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, assim, verificando sua regularidade fiscal ficou provado que suas certidões fiscais estão validas e anexas ao presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Desta forma, o presente processo, será encaminhado ao senhor prefeito para manifestação final de homologação e ratificação da dispensa 20/2021, em atendimento a legislação.

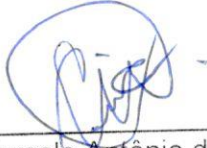
Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, 19 de novembro de 2021.


Hélder Henrique Ferreira Moreno
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 105/2021


William Angeluce Justo
Secretário da Comissão de Licitação
Portaria nº 105/2021


Marcelo Antônio da Cunha
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 105/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93. Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212. CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2021

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo nº 086/2021, referente a dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de Fogos de Artifícios, para comemoração do Reveillon, sendo: 11 Girandolas de 180 cores, 21 Girandolas de 468 cores, 01 Girandola de 3.600 tiros, 02 Tortas Mistas 100 tubos e 04 Kits Morteiro 3" com 12 tiros. Valor Global de **R\$ 17.254,00 (Dezessete Mil, duzentos Cinquenta e Quatro Reais)**, adjudicado à empresa H. C. ALIMENTOS LTDA, CNPJ – 18.084.106/0001-86, Rodovia Benedito Lucio Machado, nº 1118, Fazenda Boi Pintado, CEP 86430-000, Santo Antônio da Platina - Paraná.

Barra do Jacaré - Paraná, em 22 de novembro de 2021.


Edimar de Freitas Albonete
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

Processo nº 086/2021, referente a dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de Fogos de Artíficos, para comemoração do Reveillon, sendo: 11 Girandolas de 180 cores, 21 Girandolas de 468 cores, 01 Girandola de 3.600 tiros, 02 Tortas Mistas 100 tubos e 04 Kits Morteiro 3" com 12 tiros. Valor Global de **R\$ 17.254,00 (Dezessete Mil, duzentos Cinquenta e Quatro Reais)**, adjudicado à empresa H. C. ALIMENTOS LTDA, CNPJ – 18.084.106/0001-86, Rodovia Benedito Lucio Machado, nº 1118, Fazenda Boi Pintado, CEP 86430-000, Santo Antônio da Platina - Paraná. **Justificativa:** Por se tratar de valor que se encaixa dentro da modalidade de dispensa de licitação. Ratificado em 22/11/2021, pelo Sr. Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal.



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

Processo nº 086/2021, referente a dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de Fogos de Artíficos, para comemoração do Reveillon, sendo: 11 Girandolas de 180 cores, 21 Girandolas de 468 cores, 01 Girandola de 3.600 tiros, 02 Tortas Mistas 100 tubos e 04 Kits Morteiro 3" com 12 tiros. Valor Global de **RS 17.254,00 (Dezessete Mil, duzentos Cinquenta e Quatro Reais)**, adjudicado à empresa H. C. ALIMENTOS LTDA, CNPJ – 18.084.106/0001-86, Rodovia Benedito Lucio Machado, nº 1118, Fazenda Boi Pintado, CEP 86430-000, Santo Antônio da Platina - Paraná. **Justificativa:** Por se tratar de valor que se encaixa dentro da modalidade de dispensa de licitação. Ratificado em 22/11/2021, pelo Sr. Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:E31C0429

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/11/2021. Edição 2395
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>